



XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

Evento	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2023
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	A instabilidade normativa nas multas com base na vantagem auferida aplicadas pelo CADE
Autor	ANA CAROLINA FAZIO GOULART
Orientador	MARCO ANTONIO KARAM SILVEIRA

O presente trabalho expõe a mudança jurisprudencial ocorrida no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) no que tange a dosimetria das sanções e seu efeito na estabilidade normativa. A autoridade antitruste até um passado recente se limitava ao teto de 20% sobre o faturamento do último ano anterior à instauração do processo administrativo, previsto no inciso I do art. 37 da Lei 12.529/11. Contudo, há diversos julgados recentes que usam a “vantagem auferida” obtida com o ilícito, prevista no mesmo inciso, sob o argumento de maior poder dissuasório, visto que com o entendimento original haveria margem para obter-se uma vantagem econômica com o ilícito, ainda que punida a empresa.

Entretanto, a depender do método utilizado e diversos outros fatores, há diferenças significativas no montante da sanção, como é explicitado na pesquisa. Assim, há uma ameaça à estabilidade normativa e à segurança dos administrados, sobretudo quando sequer há métodos de cálculo regidos em normativa específica. A pesquisa busca evidenciar tal problemática e para isso partiu-se de uma análise jurisprudencial e doutrinária, objetivando-se apresentar os principais argumentos dos defensores e críticos do método. Ademais, ainda em desenvolvimento, é realizado uma análise dessa instabilidade sob a ótica constitucional, além de uma comparação com o sistema antitruste norte americano de dosimetria das sanções.

Desse modo, com os resultados parciais obtidos até o momento, conclui-se que o direito concorrencial brasileiro, no que tange essa matéria, vem se afastando do princípio da isonomia. Analisando os casos já julgados pelo Conselho, nota-se que não há um padrão interno de cálculo das sanções quando opta-se pelo cálculo da vantagem auferida. Assim, coloca-se muitas vezes em risco a segurança jurídica dos administrados em prol de argumentos principiológicos de dissuasão, ignorando-se a interdisciplinaridade e necessidade de análise conjunta do direito e da economia.